

## Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

## NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 8/2020/ANP

**Assunto: Manifestação Conjunta para a Oferta Permanente de Áreas - blocos na Bacia do Amazonas****1. OBJETIVO**

Este documento tem como objetivo apresentar Manifestação Conjunta do Ministério de Minas e Energia (MME) e do Ministério do Meio Ambiente (MMA) para a Oferta Permanente de Áreas, em atendimento ao art. 6º, § 2º, da Resolução do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) nº 17/2017, especificamente para a inclusão de blocos da bacia sedimentar terrestre do Amazonas no Edital da Oferta Permanente, os quais foram objeto de manifestação durante a Audiência Pública ANP nº 25/2019, de 05/02/2020, no sentido de requisitar sua inclusão.

**2. REFERÊNCIAS**

- [1] Resolução CNPE nº 17/2017
- [2] Ofício nº 73/2018/GM-MME
- [3] Portaria MMA nº 275/2019
- [4] Parecer Técnico GTPEG nº 5/2018
- [5] Manifestação Conjunta MME e MMA de dezembro de 2018
- [6] Ofício IPAAM/DT/nº 952/08
- [7] Ofício 495/2018/IPAAM-GAB
- [8] Ofício 0717/2019/IPAAM-DT
- [9] Ofício SEMA 582/2015-GS
- [10] Ofício 53567/2018/DLA/SAGRA
- [11] Nota Técnica nº 21404/GEMIM/CMINA/DLA/SAGRA/2019
- [12] Ofício FUNAI nº 208/2020/CGLIC/DPDS/FUNAI, de 26/02/2020
- [13] Recomendação nº 12/2015 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas
- [14] Ofício nº 93/2019/5º Ofício/PR/AM
- [15] Ofício nº 248/2019/SSM-e-ANP
- [16] Ofício nº 206/2020/GABIN - Ibama

**3. INTRODUÇÃO**

A Resolução CNPE nº 17/2017 [1] autorizou a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) a licitar, de forma permanente, os campos devolvidos ou em processo de devolução, bem como os blocos exploratórios com descobertas que lhe sejam devolvidos, assim como ofertar áreas que já tenham sido objeto de autorizações por parte do CNPE em licitações anteriores. Assim, a ANP vem incluindo áreas neste processo de oferta permanente.

Ainda de acordo com o art. 6º da Resolução CNPE nº 17/2017, o planejamento de outorga de áreas levará em consideração as conclusões de estudos multidisciplinares de avaliações ambientais de bacias sedimentares, com abrangência regional, que subsidiarão o planejamento estratégico de políticas públicas, de modo a dar maior segurança e previsibilidade ao processo de licenciamento ambiental dos empreendimentos petrolíferos, segundo as melhores práticas internacionais.

No entanto, para as áreas nas quais ainda não tenham sido concluídos tais estudos, como aquelas que serão ofertadas na Oferta Permanente de Áreas, as avaliações sobre possíveis restrições ambientais serão sustentadas por manifestação conjunta do MME e MMA. Para as bacias sedimentares terrestres, a manifestação conjunta será complementada por pareceres emanados dos Órgãos Estaduais do Meio Ambiente (OEMAs).

O inciso 3º, § 3º, Art. 6º da Resolução CNPE nº 17/2017, dispõe que os Ministérios podem “individual e independentemente, delegar a competência” para a elaboração da Manifestação Conjunta. Dessa forma, o MME delegou a competência para sua assinatura à ANP [2] e o MMA delegou a assinatura ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) [3]. A Portaria MMA nº 275/2019 também revogou a Portaria MMA nº 218/2012 que havia reinstituído, no âmbito do MMA, o Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás (GTPEG).

Para os presentes blocos da bacia do Amazonas a serem incluídos no edital da Oferta Permanente, foram consideradas manifestações técnicas do Ibama (Parecer Técnico GTPEG nº 05/2018 [4] – que já havia sido refletido na Manifestação Conjunta MME e MMA de dezembro de 2018 [5]); Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - Ipaam (Ofício IPAAM/DT/nº 952/08 [6], Ofício 495/2018/IPAAM-GAB [7] e Ofício 0717/2019/IPAAM-DT [8]); Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Amazonas - Sema (Ofício SEMA 582/2015-GS [9]); Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará - Semas (Ofício 53567/2018/DLA/SAGRA [10] e Nota Técnica nº 21404/GEMIM/CMINA/DLA/SAGRA/2019 [11]); e Fundação Nacional do Índio - Funai (Ofício FUNAI nº 208/2020/CGLIC/DPDS/FUNAI [12]).

Dentre 26 blocos propostos na bacia sedimentar do Amazonas para inclusão na Oferta Permanente, 16 já haviam sido objeto de análise dos órgãos ambientais competentes. Em decorrência da Recomendação nº 12/2015 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PGR/MPF) [13], elaborada à época da 13ª Rodada de Licitações, e reencaminhada por meio do Ofício nº 93/2019/5º Ofício/PR/AM [14], que indicava uma avaliação sobre a possível proximidade com Terras Indígenas, os blocos foram retirados do edital de licitações da Oferta Permanente.

Assim, por meio do Ofício nº 248/2019/SSM-e-ANP [15], a Funai foi instada a se manifestar sobre os 26 blocos exploratórios na bacia do Amazonas, indicando eventuais sobreposições com Terras Indígenas, ou quaisquer outros aspectos que demandassem adequações para a sua inclusão no processo licitatório.

Oito desses blocos não chegaram a receber pareceres do extinto GTPEG ou do Ibama (AM-T-113, AM-T-114, AM-T-133, AM-T-149, AM-T-150, AM-T-152, AM-T-153 e AM-T-169). O Ibama, contudo, manifestou-se [16] por indicar que a presente Manifestação Conjunta seria suficiente para avaliar a oferta permanente de blocos terrestres, considerando que esses blocos já são objeto de manifestação por parte dos entes estaduais, nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE nº 17, de 8 de junho de 2017, bem como da Funai.

Dois blocos, o AM-T-109 e o AM-T-151, foram excluídos por análise da própria ANP, devido à constatação de estarem total ou parcialmente incluídos em áreas inundáveis.

#### **4. ÁREAS A SEREM OFERTADAS NA BACIA DO AMAZONAS**

As áreas a serem ofertadas na bacia do Amazonas contemplam 16 blocos que consideraram as recomendações de adequação e exclusão apresentadas no Parecer do GTPEG nº 05/18. Adicionalmente, inclui outros oito blocos que não chegaram a receber pareceres do GTPEG ou do Ibama, que indicou que as manifestações dos órgãos ambientais estaduais deveriam ser suficientes para descrever as peculiaridades dessas áreas. Como mencionado, todos os blocos foram avaliados pelas entidades estaduais responsáveis no Amazonas e no Pará, em suas respectivas circunscrições. Além disso, a partir do Ofício da Funai de referência [12], recomendou-se, no âmbito dos Ministérios responsáveis por esta Manifestação, a adequação dos blocos AM-T-129, AM-T-131, AM-T-132, AM-T-146, AM-T-147 e AM-T-148, que possuíam alguma sobreposição com quatro áreas em estudo preliminar para demarcação de Terras Indígenas.

Dado o exposto, MME e MMA concordam com a oferta dos seguintes blocos listados na Tabela 1 e representados no mapa da Figura 1 (Anexo 1).

Tabela 1. Blocos exploratórios a serem ofertados na Bacia do Amazonas.

<b>Bacia do Amazonas</b>	
<i>Setor</i>	<i>Blocos exploratórios</i>
SAM-O	AM-T-36, AM-T-38, AM-T-62, AM-T-63, AM-T-64, AM-T-82, AM-T-83, AM-T-84, AM-T-85, AM-T-107, AM-T-113, AM-T-129, AM-T-131, AM-T-133, AM-T-132, AM-T-146, AM-T-147, AM-T-148, AM-T-149, AM-T-150, AM-T-152, AM-T-153 e AM-T-169 (23 blocos)
SAM-L	AM-T-114 (1 bloco)

## 5. CONCLUSÃO

Após análise conjunta, MME e MMA, por meio de suas delegadas, concordam com a apresentação dos 24 blocos exploratórios acima citados, na Oferta Permanente de Áreas, e com a publicação das informações contidas neste documento no sítio das Rodadas de Licitações da ANP, assim como da íntegra dos pareceres, contendo as diretrizes ambientais, elaborados pelos órgãos ambientais.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

Diretor-Geral da ANP

EDUARDO FORTUNATO BIM

Presidente do Ibama

## 6. ANEXO 1

# Bacia do Amazonas

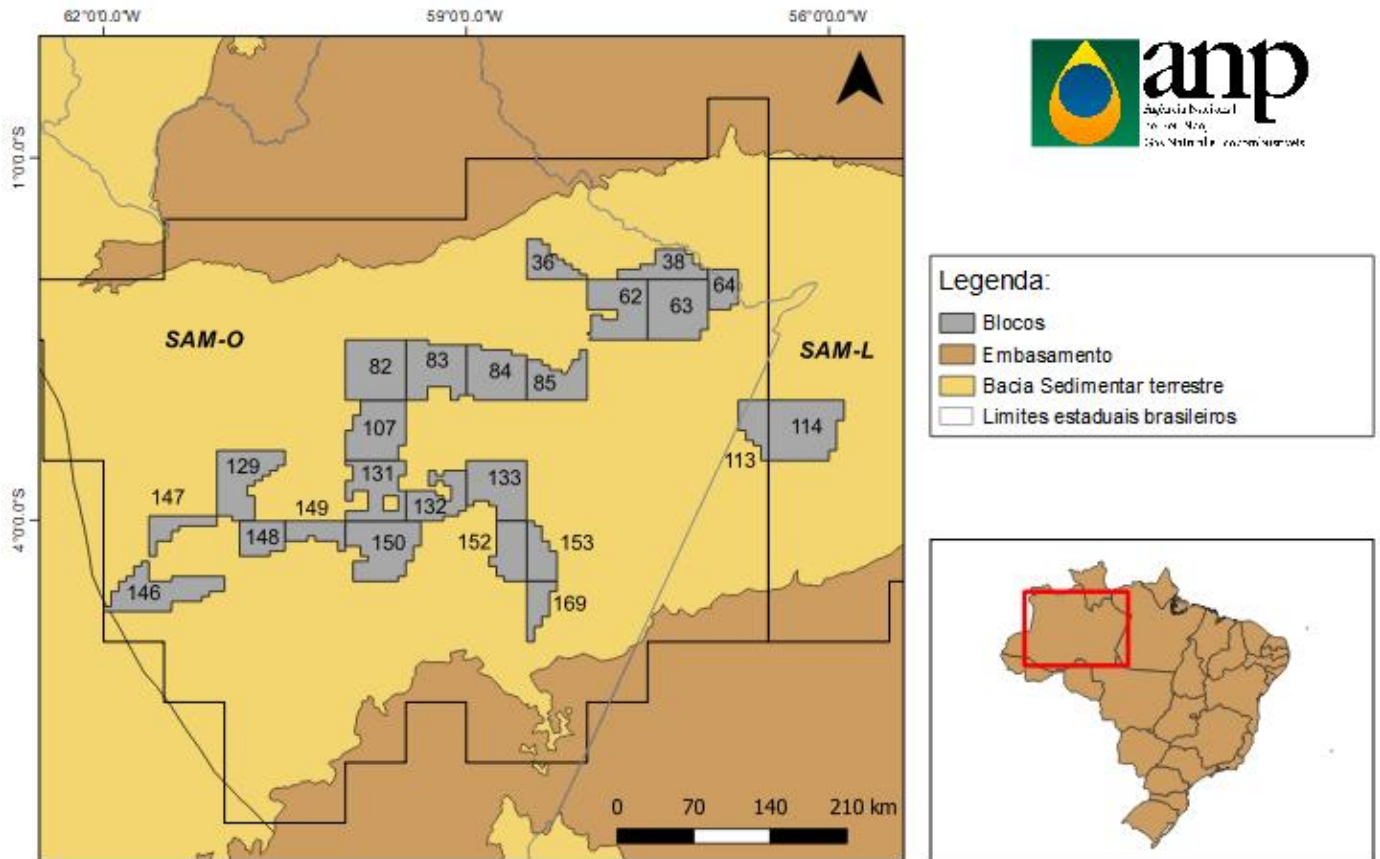


Figura 1. Blocos exploratórios que serão ofertados na Bacia do Amazonas (Setores SAM-O e SAM-L).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Fortunato Bim, Usuário Externo**, em 20/03/2020, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CESARIO CECCHI, Diretor-Geral Substituto**, em 20/03/2020, às 20:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.anp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0682197** e o código CRC **7D57EBC9**.

Observação: Processo nº 48610.200518/2019-16

SEI nº 0682197

Criado por [akosmalski](#), versão 13 por [akosmalski](#) em 20/03/2020 18:07:59.